



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Planalto

1

Segunda-feira • 8 de Novembro de 2021 • Ano V • Nº 1355

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Planalto publica:

- **Portaria SMS Nº 03 de 08 de Novembro de 2021** - Institui a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), do Hospital Municipal Nilton Ferreira dos Santos e dá outras providencias.
- **Portaria SMS Nº 04 de 08 de Novembro de 2021** - Institui a Comissão de Farmácia e Terapêutica do Hospital Municipal Nilton Ferreira dos Santos, nomeia seus representantes e dá outras providencias.
- **Portaria SMS Nº 05 de 08 de Novembro de 2021** - Institui a Comissão de Revisão de Óbitos Hospitalares do Hospital Municipal Nilton Ferreira dos Santos, nomeia seus representantes e dá outras providencias.
- **Portaria SMS Nº 06 de 08 de Novembro de 2021** - Institui a Comissão de Análise e Revisão de Prontuários Hospitalares do Hospital Municipal Nilton Ferreira dos Santos, nomeia seus representantes e dá outras providencias.
- **Portaria SMS Nº 07 de 08 de Novembro de 2021** - Institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Hospital Municipal Nilton Ferreira dos Santos, nomeia seus representantes e dá outras providencias.
- **Portaria SMS Nº 08 de 08 de Novembro de 2021** - Institui o Núcleo de Segurança do Pacientes do Hospital Municipal Nilton Ferreira dos Santos, nomeia seus representantes e dá outras providências.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 11.402.446/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL NILTON FERREIRA DOS SANTOS
PLANALTO - BA



PORTARIA SMS Nº 03 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), do Hospital Municipal Nilton Ferreira dos Santos e dá outras providências.

Considerando a Lei Federal 9.431 de 06/01/97 que instituiu a obrigatoriedade da existência da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e de um Programa de Controle de Infecções Hospitalares (PCIH), definido como um conjunto de ações desenvolvidas deliberada e sistematicamente, tendo como objetivo a redução máxima possível da incidência e gravidade das infecções nosocomiais.

Considerando a Portaria 2.616/98, com diretrizes e normas para a execução destas ações, adequando-as à nova legislação,

A Secretária de Saúde do Município de Planalto - Ba, no uso de suas atribuições legais resolve:

Fica instituída a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), do Hospital Municipal Nilton Ferreira dos Santos, Planalto - BA

Art. 1º A COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR do Hospital Municipal de Planalto, visa:

- Propor diretrizes de atuação em assuntos relevantes para o controle de infecção hospitalar;
- Avaliar sistematicamente o Programa de Controle de Infecção Hospitalar - PCIH, e o Sistema Operacional de Vigilância, Notificação e Investigação Epidemiológicas do hospital;
- Estimular o quadro técnico do Hospital ao desenvolvimento de pesquisas que venham a contribuir, direta ou indiretamente, para o controle da infecção Hospitalar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 11.402.446/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL NILTON FERREIRA DOS SANTOS
PLANALTO - BA



- Elaborar, implementar, manter, avaliar e adequar aspectos de prevenção controle propriamente dito;
- Planejar e implementar cursos de atualização em controle de infecção Hospitalar, objetivando estabelecer sistematicamente um programa de Educação Médica Continuada para equipe multiprofissional que lida, direta ou indiretamente, com a comunidade Hospitalar;
- Planejar, padronizar, treinar e supervisionar técnicas, procedimentos, normatizações e medidas de prevenções universais relativas à prevenção e ao controle das infecções hospitalares no Hospital, em todos seus setores.

Art. 2º Nomear, para compor o referido núcleo os seguintes membros:

Presidente do Núcleo: Valdirene Oliveira Oliveira Rocha Andrade

Vice-presidente: Bianca de Souza Nascimento Rocha

Representante do Corpo Clínico: Rafaela Brito Matos Dantas

Representante da Administração: Lillian Freire de Amorim

Representante da Farmácia: Diego Andrade Caetité

Secretária: Bianca Santana

Art. 3º A COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR (CCIH) terá a seguinte organização e funcionamento: HOSPITAL MUNICIPAL DE PLANALTO, RUA ALOISIO LACERDA, S/N, CENTRO, PLANALTO/BA.

§ 1º O mandato deverá ser de 24 meses, podendo ser renovável por mais 24 meses conforme definição da Diretoria deste hospital e da Secretaria Municipal de Saúde do Município;

§ 2º A função de membro da Comissão é de relevância pública, não sendo remunerada, e, portanto, garante a sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o membro da Comissão, durante o período das reuniões e ações específicas da mesma;

§ 3º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente quando convocado pela Coordenação da mesma. Deverá ser divulgado previamente o local e horário definido das reuniões.

§ 4º A ausência de Membro em 3 reuniões consecutivas sem justificativa ou ainda 6 reuniões não consecutivas sem justificativa por um período de 12 meses acarretará a exclusão automática do mesmo podendo ter notificação escrita realizada pela instituição;

§ 5º Na ausência do Presidente, os membros do Núcleo, a seus critérios poderão realizar a reunião;

§ 6º As decisões da Comissão serão tomadas após aprovação, por meio de votação aberta e justificada por maioria simples dos membros presentes. Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, será designado um relator ou um convidado consultor, o qual apresentará parecer sobre o assunto, em prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 11.402.446/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL NILTON FERREIRA DOS SANTOS
PLANALTO - BA



preestabelecido. Da mesma forma poderão ser convidados outros profissionais gabaritados para participar das reuniões e demais funcionários;

§ 7º As reuniões da Comissão serão registradas em ata resumida e arquivada uma cópia contendo: data e hora da mesma, assinatura dos membros presentes, resumo do expediente, decisões tomadas;

§ 8º Além das reuniões ordinárias, poderão ser realizadas extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocadas pelo Diretor Administrativo, Diretor Clínico, Secretária de Saúde, Presidente do núcleo;

§ 9º O envio de informações deve ser trimestral pelo Programa do Núcleo da Informação Hospitalar;

§ 10º A Secretaria de Saúde oferecerá apoio administrativo a Comissão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Renê da Silva Soares Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 11.402.446/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL NILTON FERREIRA DOS SANTOS
PLANALTO - BA



PORTARIA SMS Nº 04 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui a Comissão de Farmácia e Terapêutica do Hospital Municipal Nilton Ferreira dos Santos, nomeia seus representantes e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.080, de 19-09-1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal 12.401, de 28-04-2011, que altera a Lei 8.080, de 19-09-1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO o Decreto Federal 7.508, de 28-06-2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19-09-1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde -SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências, com especial atenção ao disposto nos artigos 27º, 28º e 29º.

CONSIDERANDO a Portaria do GM/MS 3.916, de 30-10-1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos, que tem entre suas prioridades a promoção do uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritos e aos dispensadores.

CONSIDERANDO a necessidade de qualificação da Assistência Farmacêutica, ampliação do acesso da população aos medicamentos e a promoção do uso racional.

CONSIDERANDO Resolução CFF nº 449 de 24 de outubro de 2006. Dispõe sobre as atribuições do farmacêutico na Comissão de Farmácia e Terapêutica;

CONSIDERANDO Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 338, de 6 de maio de 2004, que estabelece a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, definindo como um de seus eixos estratégicos (art.2º, I), a garantia de acesso e equidade às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica.

CONSIDERANDO Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a legislação brasileira correlata e pertinente;

A Secretária de Saúde do Município de Planalto - Ba, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 11.402.446/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL NILTON FERREIRA DOS SANTOS
PLANALTO - BA



Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, A Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT do Hospital Municipal Nilton Ferreira dos Santos, sendo esta uma junta deliberativa com a responsabilidade e supervisão de todas as políticas de seleção e utilização de medicamentos no Hospital com o intuito de assegurar resultados clínicos ótimos e com risco potencial mínimo. O principal objetivo desta comissão é formular e implementar uma política institucional para o uso racional de medicamentos, visando contribuir para a melhoria na qualidade da assistência prestada à saúde. A CFT do Hospital é um órgão de natureza técnico-científico/permanente vinculado à diretoria do hospital.

Art. 1º A COMISSÃO DE CONTROLE DE FARMÁCIA do Hospital Municipal de Planalto, visa:

- Participar na elaboração da política de medicamentos da instituição, incluindo seleção e dispensação;
- Estipular critérios para obtenção de medicamentos que não constem na padronização;
- Participar na elaboração de protocolos de tratamento elaborados por diferentes serviços clínicos;
- Investigar a utilização de medicamentos na instituição;
- Avaliar Interações de Medicamentos quando aplicados via sondas enterais (fármacos x nutrientes);
- Elaborar um Guia de Aplicação de Medicamentos Via Sonda de Nutrição
- Enteral;
- Participar ativamente da educação permanente dirigida à equipe de saúde e assessorar todas as atividades relacionadas à promoção do uso racional.

Art. 2º Nomear, para compor o referido núcleo os seguintes membros:

Médico: Tiago Arruda Rodrigues

Representante da CCIH: Bianca de Souza Nascimento Andrade

Farmacêutico: Diego Andrade Caetité

Enfermeiro: Vanessa Oliveira Freire

Direção: Lillian Freire de Amorim

Art. 3º A COMISSÃO DE CONTROLE FARMÁCIA terá a seguinte organização e funcionamento: HOSPITAL MUNICIPAL DE PLANALTO, RUA ALOÍSIO LACERDA, S/N, CENTRO, PLANALTO/BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 11.402.446/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL NILTON FERREIRA DOS SANTOS
PLANALTO - BA



§ 1º O mandato deverá ser de 24 meses, podendo ser renovável por mais 24 meses conforme definição da Diretoria deste hospital e da Secretaria Municipal de Saúde do Município;

§ 2º A função de membro da Comissão é de relevância pública, não sendo remunerada, e, portanto, garante a sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o membro da Comissão, durante o período das reuniões e ações específicas da mesma;

§ 3º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente quando convocado pela Coordenação da mesma. Deverá ser divulgado previamente o local e horário definido das reuniões;

§ 4º A ausência de Membro em 3 reuniões consecutivas sem justificativa ou ainda 6 reuniões não consecutivas sem justificativa por um período de 12 meses acarretará a exclusão automática do mesmo podendo ter notificação escrita realizada pela instituição;

§ 5º Na ausência do Presidente, os membros do Núcleo, a seus critérios poderão realizar a reunião;

§ 6º As decisões da Comissão serão tomadas após aprovação, por meio de votação aberta e justificada por maioria simples dos membros presentes. Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, será designado um relator ou um convidado consultor, o qual apresentará parecer sobre o assunto, em prazo preestabelecido. Da mesma forma poderão ser convidados outros profissionais gabaritados para participar das reuniões e demais funcionários;

§ 7º As reuniões da Comissão serão registradas em ata resumida e arquivada uma cópia contendo: data e hora da mesma, assinatura dos membros presentes, resumo do expediente, decisões tomadas;

§ 8º Além das reuniões ordinárias, poderão ser realizadas extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocadas pelo Diretor Administrativo, Diretor Clínico, Secretária de Saúde, Presidente do núcleo;

§ 9º O envio de informações deve ser trimestral pelo Programa do Núcleo da Informação Hospitalar;

§ 10º A Secretaria de Saúde oferecerá apoio administrativo a Comissão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Renê da Silva Soares Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 11.402.446/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL NILTON FERREIRA DOS SANTOS
PLANALTO - BA



PORTARIA SMS Nº 05 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui a Comissão de Revisão de Óbitos Hospitalares do Hospital Municipal Nilton Ferreira dos Santos, nomeia seus representantes e dá outras providencias.

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.080, de 19-09-1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal 12.401, de 28-04-2011, que altera a Lei 8.080, de 19-09-1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO o Decreto Federal 7.508, de 28-06-2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19-09-1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde -SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências, com especial atenção ao disposto nos artigos 27º, 28º e 29º.

CONSIDERANDO a Resolução Nº2.171, de 30 de outubro de 2017, que Regulamenta e normatiza as Comissões de Revisão de Óbito, tornando-as obrigatórias nas instituições hospitalares e Unidades de Pronto Atendimento (UPA).

CONSIDERANDO a legislação brasileira correlata e pertinente;

RESOLVE:

Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto a Comissão de Revisão de Óbitos Hospitalares tendo como finalidade atender ao conhecimento das causas e dos processos envolvidos na ocorrência do óbito são aspectos de grande relevância e contribuem para o aprimoramento da atenção e do cuidado no hospital. Possibilitam ainda, o aperfeiçoamento dos registros hospitalares e especial do prontuário do cliente. A Comissão de Revisão de Óbitos é um órgão subordinado diretamente à Diretoria do Hospital e tem por finalidade analisar os óbitos, os procedimentos e condutas profissionais realizadas, bem como a qualidade de informações dos atestados de óbitos

Art. 1º A COMISSÃO DE ÓBITO do Hospital Municipal de Planalto, visa:
Atribuições



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 11.402.446/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL NILTON FERREIRA DOS SANTOS
PLANALTO - BA



- Analisar e emitir parecer sobre os assuntos relativos à óbitos que lhe forem enviados;
- Elaborar normas para auditoria e revisão dos prontuários de pacientes que foram a óbito;
- Realizar a revisão dos prontuários relacionados aos óbitos;
- Normatizar e fiscalizar o adequado registro e preenchimento dos atestados de óbitos;
- Convocar o médico que atestou o óbito caso as informações sejam conflitantes;
- Criar instruções necessárias para melhorar a qualidade das informações dos prontuários de óbito;
- Comparar diagnóstico pré-operatório com os exames anatomopatológicos das peças cirúrgicas;
- Correlacionar os diagnósticos prévios com os resultados de necrópsias, mesmo que realizadas pelo SVO (Serviço de Verificação de Óbitos).

Art. 2º Nomear, para compor o referido núcleo os seguintes membros:

Médico Clínico: Rafaela Brito Matos Dantas

Médico Cirurgião: João Paulo Almeida

Enfermeiro: Vanessa de Oliveira Freire

Direção: Lillian Freire de Amorim

Art. 3º A COMISSÃO DE CONTROLE DE ÓBITO terá a seguinte organização e funcionamento: HOSPITAL MUNICIPAL DE PLANALTO, AVENIDA ALOÍSIO LACERDA, S/N, CENTRO, PLANALTO/BA.

§ 1º O mandato deverá ser de 24 meses, podendo ser renovável por mais 24 meses conforme definição da Diretoria deste hospital e da Secretaria Municipal de Saúde do Município;

§ 2º A função de membro da Comissão é de relevância pública, não sendo remunerada, e, portanto, garante a sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o membro da Comissão, durante o período das reuniões e ações específicas da mesma;

§ 3º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente quando convocado pela Coordenação da mesma. Deverá ser divulgado previamente o local e horário definido das reuniões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 11.402.446/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL NILTON FERREIRA DOS SANTOS
PLANALTO - BA



§ 4º A ausência de Membro em 3 reuniões consecutivas sem justificativa ou ainda 6 reuniões não consecutivas sem justificativa por um período de 12 meses acarretará a exclusão automática do mesmo podendo ter notificação escrita realizada pela instituição;

§ 5º Na ausência de um dos membros, os membros do Núcleo, a seus critérios poderão realizar a reunião;

§ 6º As decisões da Comissão serão tomadas após aprovação, por meio de votação aberta e justificada por maioria simples dos membros presentes. Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, será designado um relator ou um convidado consultor, o qual apresentará parecer sobre o assunto, em prazo preestabelecido. Da mesma forma poderão ser convidados outros profissionais gabaritados para participar das reuniões e demais funcionários;


§ 7º As reuniões da Comissão serão registradas em ata resumida e arquivada uma cópia contendo: data e hora da mesma, assinatura dos membros presentes, resumo do expediente, decisões tomadas;

§ 8º Além das reuniões ordinárias, poderão ser realizadas extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocadas pelo Diretor Administrativo, Diretor Clínico, Secretária de Saúde, Presidente do núcleo;

§ 9º O envio de informações deve ser trimestral pelo Programa do Núcleo da Informação Hospitalar;

§ 10º A Secretaria de Saúde oferecerá apoio administrativo a Comissão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Renê da Silva Soares Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 11.402.446/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL NILTON FERREIRA DOS SANTOS
PLANALTO - BA



PORTARIA SMS Nº 06 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui a Comissão de Análise e Revisão de Prontuários Hospitalares do Hospital Municipal Nilton Ferreira dos Santos, nomeia seus representantes e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.080, de 19-09-1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal 12.401, de 28-04-2011, que altera a Lei 8.080, de 19-09-1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO o Decreto Federal 7.508, de 28-06-2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19-09-1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde -SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dá outras providências, com especial atenção ao disposto nos artigos 27º, 28º e 29º.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 196/96, do Conselho Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, que impõe revisões periódicas a ela, conforme necessidades nas áreas tecnocientífica e ética;

CONSIDERANDO A Portaria Nº 279, de 8 de outubro de 2010 que regulamenta o Regimento Interno da Comissão de Revisão de Prontuários.

CONSIDERANDO a legislação brasileira correlata e pertinente;

A Secretária de Saúde do Município de Planalto - Ba, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto A Comissão de Análise e Revisão do Prontuários que está definida pelos Conselhos Regionais de Medicina bem como legislação do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 11.402.446/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL NILTON FERREIRA DOS SANTOS
PLANALTO - BA



Art. 1º A COMISSÃO DE ANÁLISE E REVISÃO DE PRONTUÁRIOS do Hospital Municipal de Planalto, visa:

- Recomendar normas sobre o conteúdo dos prontuários e zelar pelo seu cumprimento;
- Assegurar a qualidade das documentações multiprofissionais na assistência, pesquisa e estatística do hospital;
- Revisar e avaliar por amostragem os Prontuários visando assegurar o cumprimento da normatização estabelecida
- Planejar e executar as ações necessárias à manutenção de um padrão de qualidade eficaz da documentação médica;
- Apoiar as demais Comissões visando alcançar os objetivos comuns às suas atribuições.

Art. 2º Nomear, para compor o referido núcleo os seguintes membros:

Médico Clínico: Rafaela Brito Matos Dantas

Médico Autorizador: Marlon Rocha Matos

Enfermeiro: Susilene da Silva Carvalho

Farmacêutico: Diego Andrade Caetité

Direção: Lillian Freire de Amorim

Art. 3º A COMISSÃO DE ANÁLISE E REVISÃO DE PRONTUÁRIOS terá a seguinte organização e funcionamento: HOSPITAL MUNICIPAL DE PLANALTO, RUA ALOÍSIO LACERDA, S/N, CENTRO, PLANALTO/BA.

§ 1º O mandato deverá ser de 24 meses, podendo ser renovável por mais 24 meses conforme definição da Diretoria deste hospital e da Secretaria Municipal de Saúde do Município;

§ 2º A função de membro da Comissão é de relevância pública, não sendo remunerada, e, portanto, garante a sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o membro da Comissão, durante o período das reuniões e ações específicas da mesma;

§ 3º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente quando convocado pela Coordenação da mesma. Deverá ser divulgado previamente o local e horário definido das reuniões.

§ 4º A ausência de Membro em 3 reuniões consecutivas sem justificativa ou ainda 6 reuniões não consecutivas sem justificativa por um período de 12 meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 11.402.446/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL NILTON FERREIRA DOS SANTOS
PLANALTO - BA



acarretará a exclusão automática do mesmo podendo ter notificação escrita realizada pela instituição;

§ 5º Na ausência do Presidente, os membros do Núcleo, a seus critérios poderão realizar a reunião;

§ 6º As decisões da Comissão serão tomadas após aprovação, por meio de votação aberta e justificada por maioria simples dos membros presentes. Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, será designado um relator ou um convidado consultor, o qual apresentará parecer sobre o assunto, em prazo preestabelecido. Da mesma forma poderão ser convidados outros profissionais gabaritados para participar das reuniões e demais funcionários;

§ 7º As reuniões da Comissão serão registradas em ata resumida e arquivada uma cópia contendo: data e hora da mesma, assinatura dos membros presentes, resumo do expediente, decisões tomadas;

§ 8º Além das reuniões ordinárias, poderão ser realizadas extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocadas pelo Diretor Administrativo, Diretor Clínico, Secretária de Saúde, Presidente do núcleo;

§ 9º O envio de informações deve ser trimestral pelo Programa do Núcleo da Informação Hospitalar;

§ 10º A Secretaria de Saúde oferecerá apoio administrativo a Comissão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Renê da Silva Soares Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 11.402.446/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL NILTON FERREIRA DOS SANTOS
PLANALTO - BA



PORTARIA SMS Nº 07 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Hospital Municipal Nilton Ferreira dos Santos, nomeia seus representantes e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.080, de 19-09-1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal 12.401, de 28-04-2011, que altera a Lei 8.080, de 19-09-1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO o Decreto Federal 7.508, de 28-06-2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19-09-1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde -SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências, com especial atenção ao disposto nos artigos 27º, 28º e 29º.

CONSIDERANDO Portaria nº3.214, de 08 de junho de 1978, 'tem por objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a prevenção da vida, e a promoção da saúde do trabalhador'.

CONSIDERANDO que Secretário de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 155 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e o inciso II, do artigo 10, da estrutura regimental do Ministério do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 1.643, de 25 de setembro de 1995, considerando as propostas de regulamentação apresentadas no Grupo de Trabalho Tripartite - GTT/CIPA, constituído através da Portaria SSST/MTb nº 12, de 20 de junho de 1996, e na Comissão Tripartite Paritária Permanente - CTPP, instituída pela Portaria SSST nº 2, de 10 de abril de 1996.

CONSIDERANDO a Norma Regulamentadora – NR 5, Lei No. 6.514, de 22/12/1977 e Portaria 3.214 de 8/06/1978.1,

CONSIDERANDO a legislação brasileira correlata e pertinente;

RESOLVE:

Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, que é um comitê constituído por representantes indicados pelo empregador e membros eleitos pelos trabalhadores, de forma paritária que tem por objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 11.402.446/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL NILTON FERREIRA DOS SANTOS
PLANALTO - BA



trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador. A CIPA está regulamentada pela Norma Regulamentadora – NR 5, Lei No. 6.514, de 22/12/1977 e Portaria 3.214 de 8/06/1978.1.

Art. 1º A COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA do Hospital Municipal de Planalto, visa:

- Identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores;
- Elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;
- Participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;
- Realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
- Realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;
- Divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;
- Divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho;
- Requisitar ao empregador e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos trabalhadores;
- Requisitar à empresa as cópias das CAT emitidas;
- Participar, anualmente, em conjunto com a empresa, de Campanhas de Prevenção da AIDS;
- Garantir a aquisição e a utilização de equipamento de proteção individual e coletivo, de acordo com os requisitos técnicos para a segurança e saúde do trabalhador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 11.402.446/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL NILTON FERREIRA DOS SANTOS
PLANALTO - BA



Art. 2º Nomear, para compor o referido núcleo os seguintes membros:

- CIPA será composta por representantes dos empregados e do empregador.
- O número de membros que comporão a CIPA será determinado pela proporção ao número de empregados do Hospital, conforme norma regulamentadora em vigor.
- Os representantes do empregador serão indicados pela direção do Hospital.
- Os representantes dos empregados serão eleitos em escrutínio secreto, em votação por lista nominal, sendo vedada a formação de chapas.
- 1 por setor

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO:

EMPREGADORES:

EFETIVOS:

Líllian Freire de Amorim
Renê da Silva Soares Rodrigues
Danilo Teixeira Silva Andrade

SUPLENTES:

Vanessa de Oliveira Freire
Diego Andrade Caetité

EMPREGADOS:

EFETIVOS:

Mariane Silva Botelho
Alicieda Rocha Cardoso
Sarah Augusta Barros Silva
Paula Sampaio de Andrade

SUPLENTES:

Maria de Lurdes Santos
Madson Dias Moitinho
Edivan Santos Libarino
Gabiell Freire França



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 11.402.446/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL NILTON FERREIRA DOS SANTOS
PLANALTO - BA



Art. 3º A COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA terá a seguinte organização e funcionamento: HOSPITAL MUNICIPAL DE PLANALTO, RUA ALOÍSIO LACERDA, S/N, CENTRO, PLANALTO/BA.

§ 1º O mandato deverá ser de 24 meses, podendo ser renovável por mais 24 meses conforme definição da Diretoria deste hospital e da Secretaria Municipal de Saúde do Município;

§ 2º A função de membro da Comissão é de relevância pública, não sendo remunerada, e, portanto, garante a sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o membro da Comissão, durante o período das reuniões e ações específicas da mesma;

§ 3º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente quando convocado pela Coordenação da mesma. Deverá ser divulgado previamente o local e horário definido das reuniões.

§ 4º A ausência de Membro em 3 reuniões consecutivas sem justificativa ou ainda 6 reuniões não consecutivas sem justificativa por um período de 12 meses acarretará a exclusão automática do mesmo podendo ter notificação escrita realizada pela instituição;

§ 5º Na ausência do Presidente, os membros do Núcleo, a seus critérios poderão realizar a reunião;

§ 6º As decisões da Comissão serão tomadas após aprovação, por meio de votação aberta e justificada por maioria simples dos membros presentes. Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, será designado um relator ou um convidado consultor, o qual apresentará parecer sobre o assunto, em prazo preestabelecido. Da mesma forma poderão ser convidados outros profissionais gabaritados para participar das reuniões e demais funcionários;

§ 7º As reuniões da Comissão serão registradas em ata resumida e arquivada uma cópia contendo: data e hora da mesma, assinatura dos membros presentes, resumo do expediente, decisões tomadas;

§ 8º Além das reuniões ordinárias, poderão ser realizadas extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocadas pelo Diretor Administrativo, Diretor Clínico, Secretária de Saúde, Presidente do núcleo;

§ 9º O envio de informações deve ser trimestral pelo Programa do Núcleo da Informação Hospitalar;

§ 10º A Secretaria de Saúde oferecerá apoio administrativo a Comissão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Renê da Silva Soares Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 11.402.446/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL NILTON FERREIRA DOS SANTOS
PLANALTO - BA



PORTARIA SMS Nº 08 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui o Núcleo de Segurança do Pacientes do Hospital Municipal Nilton Ferreira dos Santos, nomeia seus representantes e dá outras providências.

PORTARIA DE CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE - NSP.

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.080, de 19-09-1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a partir de 2004, a Anvisa incorporou ao seu escopo de atuação, as ações previstas na Aliança Mundial para a Segurança do Paciente, da Organização Mundial de Saúde (OMS), da qual o Brasil faz parte.

CONSIDERANDO O Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), instituído no Brasil pela Portaria GM nº. 529, de 1 de abril de 2013, as diretrizes de organização do modelo de assistência em Redes de Atenção e, ainda, a publicação da Política nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) e que Essas iniciativas contribuem para a qualificação dos processos de cuidado e da prestação desses serviços em todos os estabelecimentos de saúde do território nacional, promovendo maior segurança para pacientes, profissionais de saúde e ambiente de assistência à saúde.

CONSIDERANDO Portaria nº3.214, de 08 de junho de 1978, 'tem por objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a prevenção da vida, e a promoção da saúde do trabalhador'.

CONSIDERANDO a legislação brasileira correlata e pertinente;

A Secretária de Saúde do Município de Planalto - Ba, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º Fica instituído o NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE do Hospital Municipal de Planalto Nilton Ferreira dos Santos.

Parágrafo Único: É um órgão de assessoria diretamente vinculado à autoridade máxima da Instituição. Segundo a RDC nº. 36/2013, o NSP é “a instância do serviço de saúde criada para promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente”, consistindo em um componente extremamente importante na busca pela qualidade das atividades desenvolvidas nos serviços de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 11.402.446/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL NILTON FERREIRA DOS SANTOS
PLANALTO - BA



Art. 2º O Programa Nacional de Segurança do Paciente é constituído de ações e orientações técnico administrativo com o foco primordial em prevenir a ocorrência de incidentes e eventos adversos relacionados a pacientes e aos profissionais da Instituição.

Parágrafo Único O PNSP prevê ações que garantam a comunicação efetiva entre profissionais do serviço de saúde, estimula a participação do paciente e dos familiares na assistência segura.

Art. 3º Nomear, para compor o referido núcleo os seguintes membros:

Presidente do Núcleo: Sueli Rocha Medrado
Vice-presidente: Débora Santos Alves
Representante do Corpo Clínico: Rafaela Brito Matos Dantas
Representante da administração: Líllian Freire de Amorim
Representante da Farmácia: Diego Andrade Caetité
Secretária: Vanilma Rosa Andrade

Art. 4º O Núcleo de Segurança do Paciente - NSP terá a seguinte organização e funcionamento: HOSPITAL MUNICIPAL DE PLANALTO, RUA ALOÍSIO LACERDA, S/N, CENTRO, PLANALTO/BA.

§ 1º O mandato deverá ser de 24 meses, podendo ser renovável por mais 24 meses conforme definição da Diretoria deste hospital e da Secretaria Municipal de Saúde do Município;

§ 2º A função de membro da Comissão é de relevância pública, não sendo remunerada, e, portanto, garante a sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o membro da Comissão, durante o período das reuniões e ações específicas da mesma;

§ 3º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente quando convocado pela Coordenação da mesma. Deverá ser divulgado previamente o local e horário definido das reuniões.

§ 4º A ausência de Membro em 3 reuniões consecutivas sem justificativa ou ainda 6 reuniões não consecutivas sem justificativa por um período de 12 meses acarretará a exclusão automática do mesmo;

§ 5º Na ausência do Presidente, os membros do Núcleo, a seus critérios poderão realizar a reunião;

§ 6º As decisões do núcleo serão tomadas após aprovação, por meio de votação aberta e justificada por maioria simples dos membros presentes. Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, será designado um relator ou um convidado consultor, o qual apresentará parecer sobre o assunto, em prazo preestabelecido. Da mesma forma poderão ser convidados outros profissionais gabaritados para participar das reuniões e demais funcionários;

§ 7º As reuniões do Núcleo serão registradas em ata resumida e arquivada uma cópia contendo: data e hora da mesma, assinatura dos membros presentes, resumo do expediente, decisões tomadas;

§ 8º Além das reuniões ordinárias, poderão ser realizadas extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocadas pelo Diretor Administrativo, Diretor Clínico, Secretária de Saúde, Presidente do núcleo;



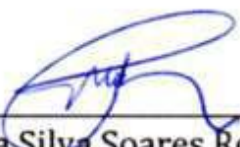
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 11.402.446/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL NILTON FERREIRA DOS SANTOS
PLANALTO - BA



§ 9º O envio de informações deve ser trimestral pelo Programa do Núcleo da Informação Hospitalar;

§ 10º A Secretaria de Saúde oferecerá apoio administrativo a Comissão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Renê da Silva Soares Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2021